

PROCESSO LICITATÓRIO N. 9/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021

OBJETO

Contratação de serviços de transporte intermunicipal para atendimento aos estudantes que necessitam de deslocamento até cidades de Luzerna e Joaçaba.

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação se dá devido a necessidade de manutenção dos serviços de transporte de alunos do município de Água Doce que frequentam cursos técnicos e curso superior, nas cidades de Luzerna e Joaçaba. Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, visto que a proponente é detentora da concessão de transporte coletivo entre os municípios de Água Doce e Joaçaba, através de linha regular registrada no DETER sob nº 1021-0.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2021 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta forma, verifica-se que a proponente **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP** é detentora da concessão da linha ÁGUA DOCE-JOAÇABA, registrada sob nº 1021-0, firmado entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP**, pois atende as necessidades do Município, dispendo de itinerário devidamente registrado junto ao órgão competente, e a mesma encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. O valor total previsto é de **R\$ 378.840,00** (equivalente a 92.400 passes), com o custo por passagem em R\$ 4,10 (50% do valor tabelado pelo DETER).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

75 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa de preço, foi realizada a consulta a tabela de preços estipulada pelo DETER, conforme anexo. Para definição dos valores, aplica-se o disposto no conforme disposto no art. 4 do Decreto nº 914, de 29 de outubro de 1991:

Art.4o O Aluno regularmente matriculado no 1o, 2o ou 3o graus tem direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da passagem, no transporte intermunicipal durante o período escolar, no trajeto casa-escola e vice-versa, mediante utilização de passe escolar.

Dessa forma, considerando que a tabela do DETER estipula o valor de R\$ 8,20 para o itinerário entre os municípios de Água Doce e Joaçaba e, aplicando o desconto de 50% conforme regulamentação acima, obtêm-se o valor de R\$ 4,10 por passe.

DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO

O pagamento será realizado em até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços correspondentes.

O serviço poderá ser acompanhado por responsável indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que anotarás em planilha própria as ocorrências.

Água Doce, 25 de fevereiro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Presidente da Comissão

EVARISTA BERNADETE TRENTO

Secretária